



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Gabinete do Secretário

Resolução SAA Nº 63, de 23 de setembro de 2021.

Dispõe sobre as Câmaras Setoriais da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento do disposto no § 1º, do Artigo 4º, da Lei 7.774, de 6 de abril de 1992 e, do inciso VI, do Artigo 10, do Decreto nº 50.998, de 25 de julho de 2006, e

Considerando o Decreto 64.320, de 05 de julho de 2019, que institui junto à Secretaria de Agricultura e Abastecimento, diretrizes de política pública denominadas "Cidadania no Campo 2030";

Considerando a Resolução SAA nº 07, de 27 de janeiro de 2021, que estabelece a Política de Boas Práticas Regulatórias no âmbito da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo;

Considerando a importância de promover cadeias produtivas eficientes e em elevado estágio tecnológico, mantendo processos produtivos mais eficazes na utilização do solo e da água, bem como na geração e uso de energia renovável, valorizando o produtor rural na sociedade paulista, com especial foco na agroindústria familiar, e promovendo a inclusão social no campo;

Considerando o objetivo de proporcionar nova dinâmica às Câmaras Setoriais, para que ganhem meios de efetiva parceria entre o poder público e o setor privado, visando assim estabelecer novos parâmetros para a coordenação dos trabalhos das Câmaras Setoriais da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo,

RESOLVE :

Capítulo I - Das Câmaras Setoriais

Artigo 1º - *Dispor sobre a organização, coordenação e condução dos trabalhos das Câmaras Setoriais da Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.*

Parágrafo único- *A Câmara Setorial é um órgão consultivo, com missão de articular e harmonizar interesses legítimos e objetivos comuns entre o poder público e a iniciativa privada, com vistas a implantação de mecanismos, diretrizes e estratégias competitivas do agronegócio paulista, no médio e longo prazos.*

Artigo 2º -*Ficam constituídas no âmbito desta Secretaria as Câmaras Setoriais correspondentes a cadeias de produção do agronegócio paulista, a saber:*

I - açúcar, álcool e bioenergia;

II - algodão;

III - amendoim;

IV - arroz e feijão;

V - aves e ovos;

VI - borracha natural;

VII - búfalos;

VIII -cachaça;

IX - café;

X - caprinos e ovinos

XI - carne bovina;

XII - carne suína;

XIII - citrus;

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Gabinete do Secretário

XIV - equídeos;

XV - flores, frutas, legumes e verduras;

XVI - fungos e cogumelos;

XVII - leite e derivados;

XIX - macadâmia;

XX - mandioca;

XXI - olivicultura;

XXII - pescado;

XXIII - produtos apícolas;

XXIV - sericicultura;

XXV - soja e milho;

XXVI - sucos;

XXVII - trigo e farinhas, e

XXVIII - uva e vinho.

Artigo 3º - *Ficam constituídas as Câmaras Setoriais Temáticas, que estão relacionadas com serviços, temas ou áreas de conhecimento e atuação no agronegócio, a saber:*

i - abastecimento;

II - agricultura ecológica e

III - agricultura urbana e periurbana;

IV - bem estar animal;

V - defensivos agrícolas;

VI - insumos agrícolas;

VII - lazer e turismo rural;

VIII - pets, e

IX - produtos artesanais.

Capítulo II - Dos Membros das Câmaras Setoriais suas definições

Artigo 4º - Fica delegado ao Coordenador da CODEAGRO designar os integrantes das Câmaras Setoriais e Temáticas, através de portaria, buscando a integral representação dos distintos setores interessados na produção dos bens e serviços envolvidos na atividade respectiva, com indicação prévia do Coordenador Geral das Câmaras Setoriais e/ou do titular desta Pasta.

§ 1º - Os membros das Câmaras Setoriais serão constituídos por representantes ligados à cadeia produtiva que se configuram em instituições ou agentes privados importantes para o desenvolvimento da cadeia produtiva representada no referido foro e, o presidente eleito entre os pares ali designados.

§ 2º- Cada Câmara Setorial terá um Presidente, escolhido dentre os respectivos Membros para exercer mandato de dois anos.

§3º -A cada biênio, a composição das Câmaras Setoriais será renovada, permitida a recondução de seus presidentes e integrantes.

§4º -Havendo interesse do setor representado e aprovação dos demais membros das Câmaras Setoriais, a inclusão de novos membros poderá ocorrer a qualquer tempo.

§5º -As Câmaras Setoriais contarão com o apoio técnico das Comissões Técnicas da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, a fim de atender as demandas e questões levantadas pelos setores representados nos referidos foros.

§6º -As Câmaras Setoriais poderão a qualquer tempo constituir Grupos de Trabalho, de caráter temporário, para tratar de assuntos específicos de sua competência.

§7º - As Câmaras Setoriais e Temáticas serão criadas e nominadas em conformidade com o produto, serviços, segmento, temas ou áreas de conhecimento e atuação no agronegócio e terão caráter consultivo.

§8º - Não haverá limite de integrantes para as Câmaras Setoriais.

Capítulo III - Das Eleições de Presidentes das Câmaras Setoriais

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Gabinete do Secretário

Artigo 5º - A eleição do presidente de cada Câmara Setorial será realizada pelos membros presentes à reunião extraordinária convocada para tal fim com prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos de antecedência e será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos dos presentes.

§ 1º- O mandato do Presidente da Câmara Setorial será de 2(dois) anos, facultada uma recondução por igual período.

§ 2º- Havendo o afastamento e/ou renúncia do Presidente de Câmara, antes do término do mandato, será escolhido, por maioria absoluta dos Membros, o Presidente-substituto.

Capítulo IV - Das Reuniões das Câmaras Setoriais.

Artigo 6º -As Câmaras Setoriais reunir-se-ão ordinariamente, no mínimo a cada 3 meses, ou extraordinariamente por solicitação do Presidente e/ou Coordenador Geral das Câmaras Setoriais.

§ 1º -As reuniões extraordinárias serão convocadas por meio do envio de convite aos seus membros, devidamente divulgado no site da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo - SAA/SP.

§ 2º- É livre a participação do suplente nas reuniões das Câmaras Setoriais, sem direito a voto quando estiver presente o titular.

§ 3º- A primeira reunião ordinária de cada ano, fixará o calendário das demais reuniões ordinárias a serem realizadas no respectivo ano em curso.

§ 4º -As decisões das Câmaras Setoriais serão consensuais e, uma vez adotadas, representarão o compromisso de implementação da medida aprovada ou recomendada a ser assumido pelos diversos segmentos das cadeias de produção respectiva.

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Gabinete do Secretário

§5º- Todas as proposições das Câmaras, a serem articuladas junto aos competentes órgãos, entidades ou instituições, deverão ser encaminhadas ao Presidente da Câmara, para as devidas providências.

§ 6º - As Câmaras Setoriais poderão convidar entidades e instituições para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Capítulo V - Das atribuições das Câmaras Setoriais

Artigo 7º- *As Câmaras Setoriais terão as seguintes atribuições:*

i - promover a integração efetiva dos vários segmentos do setor, vinculados a produção, comercialização, armazenamento, industrialização, transporte e outros componentes da atividade rural;

II - colaborar na coleta de dados sobre o setor;

III - propor anualmente a agenda regulatória da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

IV - identificação e análise dos gargalos impeditivos ao desenvolvimento do setor;

V - elaboração de propostas prioritárias de soluções ao desenvolvimento dos setores;

VI - integração entre agentes públicos e privados, para implantação e acompanhamento de projetos prioritários de interesse comum;

VII - indução à organização das cadeias e identificação dos elos faltantes.

Artigo 8º - *Aos membros da Câmara Setorial compete:*

I - analisar, relatar e discutir matérias em exame e propor encaminhamentos;

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Gabinete do Secretário

II - propor matérias a serem submetidas ao Plenário das Câmaras Setoriais;

III - elaborar posicionamentos e estudos relativos aos segmentos setoriais, para assessoramento ao Secretário de Agricultura e Abastecimento em assuntos especializados de competência;

III - encaminhar ao Coordenador das Câmaras Setoriais:

a) documento indicativo das ações prioritárias setoriais ou temáticas, para contribuir para a formulação de políticas públicas;

b) propostas que visam ao aprimoramento da atividade agropecuária, considerando a expansão dos mercados;

c) promover diagnóstico sobre os múltiplos aspectos dos segmentos setoriais agropecuários;

d) acompanhar, junto aos órgãos competentes, a implementação das propostas e sugestões emanadas das Câmaras, assim como os impactos decorrentes das medidas tomadas.

Artigo 9º - Ao Coordenador Geral da Câmara Setorial compete:

I - organizar, mediar e assessorar tecnicamente e administrativamente as reuniões das Câmaras.

II- submeter as propostas aprovadas pelas Câmaras Setoriais, consolidado em documento único, ao Secretário de Agricultura e Abastecimento;

II - receber e analisar os encaminhamentos das demandas indicadas nas reuniões e

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Gabinete do Secretário

a implementação das decisões tomadas;

IV - elaborar a memória das reuniões e submetê-la a aprovação dos Presidentes.

Artigo 10 - *Aos presidentes das Câmaras Setoriais compete:*

I - convocar e presidir as reuniões, dirigir os trabalhos, resolver questões de ordem, conduzir a votação e apregoar seu resultado;

II - supervisionar os trabalhos das Câmaras Setoriais; e

III - submeter ao Coordenador Geral das Câmaras Setoriais as propostas aprovadas.

Capítulo VI - Dispositivos Finais

Artigo 11- *Caberá à Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO a coordenação dos trabalhos das Câmaras Setoriais, conforme o disposto no art. 27, VII, do Decreto Estadual Nº 42.142, de 02 de junho de 1998.*

Artigo 12 -*Caberá ao Coordenador da Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO designar o Coordenador Geral das Câmaras Setoriais.*

Artigo 13- *A participação nas reuniões ordinárias ou extraordinárias das Câmaras Setoriais será considerada prestação de serviço público relevante e não ensejará remuneração ou reembolso de despesas.*

Artigo 14 -*Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em particular, Resolução SAA nº 48, de 8/7/2021. (SAA-PRC 2020/05814)*

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Gabinete do Secretário
São Paulo, 23 de setembro de 2021.

Itamar Francisco Machado Borges
Secretário de Estado
Gabinete do Secretário